ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PASTOS BONS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025020/2025
Adesão Nº 002/2025

2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 092/2025 – Contratação de empresa especializada na confecção de impressos e materiais gráficos: diagramação, formatação e confecção/execução de serviços gráficos diversos, incluindo produção de impressos para a Secretaria de Assistência Social de Pastos Bons/MA

OBJETO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA 002/25
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pastos Bons - MA, 19 de agosto de 2026

Solicitação de Manifestação de Interesse no 2º Aditivo de Renovação do Contrato nº 092/2025

À Empresa Contratada,
A. C. SOUSA GALENO - ME, endereçada na Avenida VENCESLAU BRAZ, 150, DIAMANTE, São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 20.530.627/0001-61, representada neste ato por Ana Claudia Sousa Galeno, CPF nº 008.532.973-80.

A Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ nº 16.810.659/0001-43, por intermédio de sua representante legal, vem, por meio deste, solicitar a manifestação formal de interesse quanto ao **2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 092/2025**, referente ao Processo Administrativo nº 2025020/2025, oriundo da Adesão nº 002/2025, firmado com a empresa **A. C. SOUSA GALENO - ME**, inscrita no CNPJ nº 20.530.627/0001-61.

O referido termo aditivo tem por objeto a renovação de prazo e valor para a continuidade da contratação de empresa especializada na confecção de impressos e materiais gráficos: diagramação, formatação e confecção/execução de serviços gráficos diversos, incluindo produção de impressos para a Secretaria de Assistência Social de Pastos Bons/MA. O novo período de vigência estabelecido compreende de 27 de agosto de 2026 a 22 de abril de 2027, com o valor global fixado em **R$ 85.148,85 (oitenta e cinco mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)**, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, solicitamos que a contratada encaminhe a manifestação formal de interesse como Termo de Aceite e documentação fiscal atualizada da empresa, no prazo máximo de 24 horas, para fins de prosseguimento dos trâmites administrativos e contratuais.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Marcia Barbalho Teixeira Rego

Marcia Barbalho Teixeira Rêgo
Secretária Municipal de Assistência Social

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

PASTOS BONS

JUSTIFICATIVA PARA O ADITIVO

Assunto: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL
Contrato nº 092/2025
Contratada: A. C. SOUSA GALENO - ME, endereçada na Avenida VENCESLAU BRAZ, 150, DIAMANTE, São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 20.530.627/0001-61, representada neste ato por Ana Claudia Sousa Galeno, CPF nº 008.532.973-80;

OBJETO: 2º Aditivo de Renovação do Contrato 092/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada na confecção de impressos e materiais gráficos: diagramação, formatação e confecção/execução de serviços gráficos diversos, incluindo produção de impressos para a Secretaria de Assistência Social de Pastos Bons/MA.

I – DO OBJETO

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade e o interesse público na celebração do **2º Termo Aditivo ao Contrato nº 092/2025**, visando à sua renovação de prazo e valor, mantidas as condições contratuais pertinentes ao objeto originalmente pactuado.

O contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de **confecção de impressos e materiais gráficos, diagramação, formatação e execução de serviços gráficos diversos**, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pastos Bons/MA.

A renovação pretendida compreenderá o período de **27 de agosto de 2026 a 22 de abril de 2027**, pelo valor global de **R$ 85.148,85**.

II – DA NECESSIDADE DA CONTINUIDADE CONTRATUAL

A contratação permanece necessária para assegurar o atendimento das demandas ordinárias da Secretaria Municipal de Assistência Social relacionadas à produção de materiais gráficos indispensáveis ao desenvolvimento e à organização de suas atividades administrativas e socioassistenciais.

A natureza do objeto evidencia a necessidade de disponibilidade contínua dos serviços, uma vez que a Administração necessita de materiais impressos e demais produtos gráficos para dar suporte às atividades institucionais, programas, projetos, ações e rotinas administrativas desenvolvidas no âmbito da política municipal de assistência social.

A interrupção da contratação, ao término da vigência atualmente estabelecida, poderia comprometer a adequada disponibilização desses materiais e impor à Administração a necessidade de adoção imediata de nova solução contratual, com os correspondentes custos administrativos e riscos de descontinuidade no atendimento das demandas existentes.

Nesse contexto, a renovação contratual mostra-se adequada para preservar a continuidade da prestação dos serviços e assegurar que as necessidades administrativas da Secretaria sejam atendidas de forma regular e eficiente.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O contrato encontra-se submetido ao regime jurídico da **Lei Federal nº 14.133/2021**, devendo a prorrogação observar os requisitos estabelecidos para os contratos de serviços contínuos.

O art. 106 da Lei nº 14.133/2021 admite a celebração de contratos de serviços e fornecimentos contínuos por prazo compatível com a natureza continuada da contratação, condicionando a manutenção contratual à demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

De forma específica, o **art. 107 da Lei nº 14.133/2021** estabelece que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima legal, desde que haja previsão no edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, admitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para as partes.

No caso em análise, foi informado que o **Edital/Termo de Referência/Contrato prevê expressamente a possibilidade de aditivo de renovação**, atendendo-se, assim, ao requisito de previsão contratual para a continuidade da relação jurídica.

A formalização do aditivo deverá, ainda, observar as demais exigências administrativas pertinentes, inclusive a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação e a existência de disponibilidade orçamentária suficiente para suportar a despesa decorrente da nova vigência.

IV – DO INTERESSE PÚBLICO E DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

A renovação atende ao interesse público por preservar a continuidade de serviços necessários ao funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, evitando a interrupção de atividades que dependem da produção e disponibilização dos materiais gráficos contratados.

A solução também se mostra compatível com os princípios da eficiência, planejamento, economicidade e continuidade administrativa, na medida em que permite à Administração manter uma relação contratual já estabelecida para atender necessidade que permanece presente, desde que preservadas as condições jurídicas e econômicas que autorizam a renovação.

Não se pretende, com o presente aditivo, alterar a essência do objeto contratado, mas assegurar sua continuidade durante o novo período de vigência, dentro das condições admitidas pelo instrumento convocatório e pela legislação aplicável.

V – DA VANTAJOSIDADE E DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

A renovação contratual pressupõe a demonstração de que a manutenção da contratação permanece conveniente e vantajosa para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

No presente caso, a renovação será realizada **sem alteração dos valores unitários contratualmente estabelecidos**, preservando-se as condições econômicas aplicáveis ao contrato, pelo valor global informado de **R$ 85.148,85** para o período objeto do aditivo.

Registra-se, contudo, que a manutenção dos preços contratados deve ser compreendida em conjunto com a documentação integrante do processo administrativo, especialmente os elementos que permitam à Administração aferir a compatibilidade econômica da continuidade contratual.

Assim, a vantagem administrativa da renovação decorre da permanência da necessidade pública, da continuidade do objeto, da previsão expressa de renovação e da manutenção das condições contratuais, sem prejuízo da necessária instrução processual quanto aos demais requisitos legais.

VI – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA MANIFESTAÇÃO DA GESTORA DO CONTRATO

Na condição de **Secretária Municipal de Assistência Social e gestora do contrato**, manifesto-me favoravelmente à continuidade da relação contratual, considerando a necessidade de manutenção dos serviços de confecção de impressos e materiais gráficos para atendimento das demandas desta Secretaria.

Atesto, para os fins administrativos pertinentes, a **regularidade da execução contratual**, inexistindo, no âmbito do acompanhamento realizado, ocorrência que, por si só, desaconselhe a continuidade da contratação.

A execução do objeto deverá permanecer submetida ao acompanhamento e à fiscalização da Administração, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, competindo ao fiscal do contrato registrar as ocorrências relacionadas à execução e adotar as providências necessárias à adequada execução contratual.

Dessa forma, considerando a necessidade de continuidade dos serviços e a inexistência de circunstância conhecida que justifique a interrupção da relação contratual, manifesto-me favoravelmente à renovação pretendida.

VII – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A formalização do termo aditivo deverá ser precedida da verificação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como da inexistência de impedimentos jurídicos que impossibilitem a continuidade da relação contratual.

Tal providência constitui medida necessária para assegurar que a contratada permaneça apta a executar o objeto durante o novo período de vigência.

VIII – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da continuidade contratual serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Assistência Social, especialmente:

Unidade: 02 11 00 – Fundo Municipal de Assistência Social
Classificação: 08.122.0050.2047.0000 – Manutenção do FMAS
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade: 02 11 00 – Fundo Municipal de Assistência Social
Classificação: 08.244.0050.2053.0000 – Manutenção e Funcionamento dos Serviços da Proteção Básica – PAIF/SCFV/Equipe Volante
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade: 02 11 00 – Fundo Municipal de Assistência Social
Classificação: 08.244.0050.2060.0000 – Manutenção e Funcionamento da Gestão Descentralizada – IGD-Bolsa Família
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade: 02 11 00 – Fundo Municipal de Assistência Social
Classificação: 08.244.0050.2152.0000 – Manutenção e Funcionamento dos Programas Socioassistenciais – BPC / Programa Criança Feliz
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

A despesa deverá ser formalmente empenhada à conta das dotações correspondentes, observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

PASTOS BONS

IX – DA ALTERAÇÃO PRETENDIDA

O presente Termo Aditivo terá por finalidade a **renovação do prazo contratual**, com a correspondente manutenção do valor global de **R$ 85.148,85**, para o período de **27 de agosto de 2026 a 22 de abril de 2027**, permanecendo inalterado o objeto essencial da contratação.

A alteração pretendida encontra respaldo na previsão expressa constante do instrumento contratual e nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidos os pressupostos necessários à continuidade da contratação.

Não se pretende modificar a natureza ou a finalidade do objeto originalmente contratado, mas assegurar sua continuidade pelo período adicional indicado.

X – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a **permanência da necessidade administrativa**, o interesse público na continuidade dos serviços, a previsão expressa de renovação no instrumento contratual, a manifestação favorável da gestora quanto à execução contratual e a existência das correspondentes dotações orçamentárias, **justifica-se a celebração do 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 092/2025**, pelo período de **27 de agosto de 2026 a 22 de abril de 2027**, no valor global de **R$ 85.148,85 (oitenta e cinco mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)**.

A medida deverá ser formalizada mediante a regular instrução do processo administrativo, observância dos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada, disponibilidade orçamentária e demais providências necessárias à validade e eficácia do termo aditivo.

Pastos Bons – MA, 20 de Agosto de 2026

Marcia Barbalho Teixeira Rêgo
Secretária Munic. Ass. Social
Portaria nº 07/2025

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA 002/25
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

Pastos Bons – MA, 20 de Agosto de 2026

Para: Bernardino Rego Neto

Senhor Procurador Municipal de Pastos Bons-MA,

Tendo em vista o iminente encerramento da vigência do contrato em questão e a necessidade de celebrar termo aditivo de prazo do Contrato nº 092/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada na confecção de impressos e materiais gráficos: diagramação, formatação e confecção/execução de serviços gráficos diversos, incluindo produção de impressos para a Secretaria de Assistência Social de Pastos Bons/MA, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.

Marcia Barbalho Teixeira Rêgo
Secretária Munic. Ass. Social
Portaria nº 07/2025

PARECER JURÍDICO

Assunto: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL
Contrato nº 092/2025
Contratada: A. C. SOUSA GALENO - ME, endereçada na Avenida VENCESLAU BRAZ, 150, DIAMANTE, São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 20.530.627/0001-61, representada neste ato por Ana Claudia Sousa Galeno, CPF nº 008.532.973-80;

OBJETO: 2º Aditivo de Renovação do Contrato 092/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada na confecção de impressos e materiais gráficos: diagramação, formatação e confecção/execução de serviços gráficos diversos, incluindo produção de impressos para a Secretaria de Assistência Social de Pastos Bons/MA.

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATO DECORRENTE DE ADESÃO. SERVIÇOS GRÁFICOS. NECESSIDADE ADMINISTRATIVA PERMANENTE. SERVIÇO DE NATUREZA CONTÍNUA. 2º TERMO ADITIVO. RENOVAÇÃO DE PRAZO E VALOR. LEI Nº 14.133/2021. ART. 6º, XV. ART. 86. ART. 91. ART. 92. ART. 105. ART. 106. ART. 107. PREVISÃO EXPRESSA DE PRORROGAÇÃO. EXECUÇÃO REGULAR. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO. ANUÊNCIA DA CONTRATADA. AUSÊNCIA DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE. VIGÊNCIA DENTRO DOS LIMITES LEGAIS. MANUTENÇÃO DOS PREÇOS CONTRATUAIS. AUSÊNCIA DE NOVA PESQUISA DE PREÇOS. PREÇOS ORIGINARIAMENTE CONTRATADOS INFERIORES AOS VALORES APURADOS NA PESQUISA DE PREÇOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE ORIGINOU A CONTRATAÇÃO. VANTAJOSIDADE FUNDAMENTADA NAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS ORIGINÁRIAS, NA MANUTENÇÃO DOS PREÇOS, NA REGULARIDADE DA EXECUÇÃO E NA PERMANÊNCIA DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE ATESTADO EXPRESSO DA AUTORIDADE COMPETENTE QUANTO À MANUTENÇÃO DA VANTAJOSIDADE, NA FORMA DO ART. 107. POSSIBILIDADE JURÍDICA DA RENOVAÇÃO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Procuradoria Jurídica o 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 092/2025, celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Pastos Bons/MA e a empresa A. C. SOUSA GALENO – ME, inscrita no CNPJ nº 20.530.627/0001-61, decorrente do Processo Administrativo nº 2025020/2025 e da Adesão nº 002/2025.

O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na confecção de impressos e materiais gráficos, incluindo diagramação, formatação e confecção/execução de serviços gráficos diversos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pastos Bons/MA.

A contratação encontra-se submetida ao regime jurídico da Lei nº 14.133/2021, sendo pretendida, por meio do presente termo aditivo, a renovação da vigência contratual pelo período de 27 de agosto de 2026 a 22 de abril de 2027, mantendo-se o valor global de R$ 85.148,85 (oitenta e cinco mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

A vigência anterior compreende o período de 31 de dezembro de 2025 a 27 de agosto de 2026, não havendo, segundo informado, solução de continuidade entre o encerramento do período anterior e o início da nova vigência.

A Administração informa que o serviço possui natureza contínua, em razão da necessidade permanente do Fundo Municipal de Assistência Social de dispor de impressos e materiais gráficos para o desenvolvimento regular de suas atividades, programas, projetos e serviços socioassistenciais.

Foi igualmente informado que o contrato vem sendo regularmente executado, sem ocorrências que desaconselhem sua continuidade; que a empresa contratada concordou com a renovação; que permanecem satisfeitas as condições de habilitação e regularidade exigidas; e que o instrumento contratual prevê expressamente a possibilidade de renovação.

Quanto à vantajosidade econômica, a Administração informa que não realiza nova pesquisa de preços para a renovação dos contratos quando a contratação originária já foi formalizada por preço inferior aos valores cotados no respectivo procedimento administrativo. No caso concreto, os preços atualmente praticados permanecem os mesmos estabelecidos na contratação originária e foram originalmente considerados mais vantajosos que os valores apurados na pesquisa de preços realizada no procedimento que antecedeu a contratação.

A despesa será suportada pelas seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE: 02 11 00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO: 08.122.0050.2047.0000 – MANUT DO FMAS
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

UNIDADE: 02 11 00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO: 08.244.0050.2053.0000 – MANUT E FUNC SERV DA PROTEÇÃO BÁSICA – PAIF/SCFV/EQUIPE VOLANTE
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

UNIDADE: 02 11 00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO: 08.244.0050.2060.0000 – MANUT E FUNC DA GESTÃO DESCENTRALIZADA – IGD-BOLSA FAMÍLIA
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

UNIDADE: 02 11 00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO: 08.244.0050.2152.0000 – MANUT E FUNC DOS PROG SOCIOASSISTENCIAIS – BPC / PROG CRIANÇA FELIZ
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Do controle prévio de legalidade

A presente manifestação jurídica insere-se no exercício do controle prévio de legalidade previsto pela Lei nº 14.133/2021, competindo ao órgão de assessoramento jurídico examinar a conformidade do ato pretendido com o ordenamento jurídico.

O art. 53 da Lei nº 14.133/2021 estabelece a submissão das contratações públicas ao controle prévio de legalidade, alcançando, por força do seu § 4º, as contratações diretas, os ajustes e os respectivos termos aditivos.

O exame jurídico, contudo, não substitui a competência administrativa para avaliar aspectos técnicos, operacionais, econômicos ou de conveniência. A esta Procuradoria compete aferir a juridicidade da renovação, enquanto a Administração permanece responsável pela veracidade dos fatos, pela fiscalização da execução, pela demonstração da necessidade e pelo atestado de vantajosidade exigido pela legislação.

2.2. Do regime jurídico aplicável

O Contrato nº 092/2025 encontra-se submetido à Lei nº 14.133/2021, de modo que sua renovação deve observar os pressupostos específicos estabelecidos pelo novo regime de contratações públicas.

A circunstância de a contratação originária ter decorrido de adesão a ata de registro de preços não altera essa conclusão. A adesão constitui o procedimento que permitiu a formação do vínculo contratual, mas, uma vez celebrado o contrato, sua execução e eventual prorrogação passam a ser disciplinadas pelas cláusulas contratuais e pelas normas aplicáveis à duração e à alteração dos contratos administrativos.

A própria Lei nº 14.133/2021 dispõe, em seu art. 84, parágrafo único, que o contrato decorrente de ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nele contidas. Assim, não se deve confundir a prorrogação do contrato administrativo com eventual prorrogação da própria ata de registro de preços.

2.3. Da adesão à ata e da distinção entre ata e contrato

A Lei nº 14.133/2021 disciplina expressamente a adesão por órgão ou entidade não participante. O art. 86, § 2º, exige, entre outros requisitos, a justificativa da vantagem da adesão, a demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os preços de mercado e a prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor.

Esses requisitos dizem respeito à formação da contratação decorrente da adesão, isto é, ao momento em que a Administração decide utilizar a ata para contratar determinado objeto.

Uma vez celebrado o Contrato nº 092/2025, a presente análise não consiste em renovar a ata, tampouco em repetir a instrução originária da adesão. O que se pretende é prorrogar a vigência de um contrato administrativo já constituído, cuja continuidade será examinada sob o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Essa distinção é juridicamente relevante porque impede que a renovação contratual seja confundida com uma nova adesão ou com uma nova contratação. A Administração pretende preservar vínculo contratual existente para atender a uma necessidade que permanece atual.

2.4. Da natureza contínua do objeto

O art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 define serviços e fornecimentos contínuos como aqueles contratados para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

No caso concreto, os serviços contratados abrangem a confecção de impressos e materiais gráficos, diagramação, formatação e execução de serviços gráficos diversos, necessários às atividades desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Conforme expressamente informado pela Administração, a necessidade de tais serviços é permanente, uma vez que as atividades da Secretaria e dos programas socioassistenciais demandam, de forma recorrente, materiais gráficos e impressos para sua adequada execução e operacionalização.

A continuidade, portanto, não decorre simplesmente da duração anterior do contrato, mas da permanência da necessidade administrativa que o objeto contratual atende. Enquanto subsistir a necessidade de materiais gráficos para a execução regular das atividades socioassistenciais, permanece juridicamente possível caracterizar o serviço como contínuo, desde que essa realidade seja efetivamente observada na execução.

2.5. Da previsão expressa de renovação

Foi informado que o Edital, Termo de Referência e Contrato preveem expressamente a possibilidade de renovação, nos termos da legislação aplicável.

Tal previsão satisfaz requisito indispensável para a utilização do mecanismo previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

A Orientação Normativa AGU nº 99/2025, atualmente vigente, estabelece que a prorrogação de contratos administrativos de serviços e fornecimentos contínuos, com fundamento no art. 107, demanda expressa previsão no edital ou em cláusula contratual. Tratando-se de contratação realizada por dispensa ou inexigibilidade, a orientação exige essa previsão no Termo de Referência ou no contrato.

Embora a presente contratação tenha sido originada por adesão à ata, e não por dispensa ou inexigibilidade, a orientação evidencia a importância jurídica da previsão expressa de prorrogação, requisito que, no presente caso, foi informado como existente.

2.6. Do fundamento central: art. 107 da Lei nº 14.133/2021

O fundamento jurídico específico da renovação encontra-se no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

> "Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."

A norma estabelece quatro premissas fundamentais para a renovação: natureza contínua do objeto; previsão de prorrogação; observância do limite máximo de vigência; e atestado da autoridade competente quanto à manutenção da vantajosidade das condições e dos preços.

No caso em análise, a natureza contínua foi declarada pela Administração; existe previsão contratual expressa; a nova vigência não se aproxima do limite decenal; e há elementos econômicos e administrativos que permitem fundamentar o atestado de vantajosidade.

2.7. Da vigência pretendida e do limite legal

A vigência anterior compreende o período de 31 de dezembro de 2025 a 27 de agosto de 2026, enquanto a nova vigência pretendida compreende 27 de agosto de 2026 a 22 de abril de 2027.

Não existe, portanto, intervalo entre os períodos contratuais.

A orientação jurídica consolidada pela ON AGU nº 91/2024 determina que, na análise das prorrogações fundadas no art. 107, seja verificado se não houve extrapolação do prazo vigente ou solução de continuidade nos aditivos anteriores, situações que poderiam caracterizar a extinção do vínculo e impedir sua prorrogação.

No presente caso, segundo as informações prestadas, a renovação está sendo processada durante a vigência do contrato, sem solução de continuidade, circunstância que atende ao requisito temporal.

2.8. Da permanência da necessidade administrativa

A prorrogação somente encontra fundamento legítimo quando a necessidade administrativa que justificou a contratação permanece existente.

A Secretaria Municipal de Assistência Social informou que os serviços gráficos continuam necessários ao funcionamento regular de suas atividades, inclusive aquelas vinculadas aos programas, projetos e serviços socioassistenciais.

A manutenção da necessidade administrativa, portanto, constitui fundamento material da renovação. Não se pretende prolongar o contrato por mera conveniência formal, mas conservar uma relação contratual necessária à execução de atividades que permanecem sob responsabilidade do Município.

A continuidade do serviço deve continuar sendo acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à efetiva demanda, qualidade dos serviços e cumprimento das obrigações assumidas.

2.9. Da regularidade da execução contratual

A Administração informou que o Contrato nº 092/2025 vem sendo executado regularmente, sem ocorrências relevantes que desaconselhem sua continuidade.

Essa informação é essencial porque a prorrogação contratual pressupõe que a solução contratada continue atendendo adequadamente ao interesse público.

Não se mostra juridicamente razoável prorrogar vínculo cujo objeto esteja sendo executado de forma insatisfatória, sobretudo quando a Administração dispõe da prerrogativa de avaliar a conveniência da manutenção da contratação. No caso concreto, porém, a execução regular foi expressamente confirmada.

A continuidade contratual encontra, assim, suporte não apenas na necessidade objetiva do objeto, mas também na experiência concreta de execução do ajuste.

2.10. Da manutenção das condições de habilitação e regularidade

A Lei nº 14.133/2021 determina que o contratado mantenha, durante a execução, as condições exigidas para sua habilitação ou qualificação.

O art. 91, § 4º, estabelece ainda que, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência, a Administração deve verificar a regularidade fiscal, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, impedimento e débitos trabalhistas e juntar os documentos ao processo.

Foi informado que a contratada permanece em situação regular e mantém as condições necessárias à continuidade do vínculo.

Assim, a formalização do termo aditivo deverá ser acompanhada da documentação atualizada exigida pelo art. 91, § 4º, garantindo-se que a prorrogação somente produza efeitos após a verificação dos requisitos legalmente estabelecidos.

2.11. Da anuência da contratada

A renovação pretendida depende também da manifestação de concordância da empresa contratada quanto à continuidade da relação contratual nas condições estabelecidas.

Foi informado que a A. C. SOUSA GALENO – ME concordou com a renovação pelo período pretendido.

A anuência é especialmente relevante quando a Administração pretende manter o preço originalmente contratado, sem alteração econômica, pois demonstra que a contratada aceita a continuidade da prestação nas condições vigentes.

Não se trata, portanto, de imposição unilateral de nova obrigação, mas da preservação consensual do vínculo contratual dentro dos limites autorizados pela legislação.

2.12. Da vantajosidade econômica

O art. 107 exige expressamente que a autoridade competente ateste que "as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração". A vantajosidade, portanto, é requisito material da prorrogação e não mera formalidade.

No presente caso, a Administração informa que não foi realizada nova pesquisa de preços, porque o Município adota como elemento de aferição a circunstância de que os contratos são formalizados por valores inferiores àqueles cotados pela própria Administração no procedimento originário.

No caso específico do Contrato nº 092/2025, os preços atualmente praticados permanecem inalterados em relação à contratação originária e, segundo os elementos informados, foram originalmente fixados em patamar inferior aos valores apurados na pesquisa de preços realizada no procedimento administrativo que precedeu a contratação.

Esse elemento não deve ser interpretado como uma presunção abstrata e permanente de que qualquer contrato estará sempre abaixo do mercado. O que se tem, no caso concreto, é uma metodologia administrativa de aferição da vantajosidade baseada na preservação de preços que já haviam sido considerados economicamente favoráveis no procedimento de origem, somada à manutenção das condições contratuais e à regularidade da execução.

A orientação atual da AGU reconhece que, independentemente da realização ou não de pesquisa, deve existir manifestação conclusiva acerca da permanência da vantajosidade, justamente porque essa é a exigência expressa do art.

107. O Parecer Referencial AGU nº 00001/2025/GERTEC/ELIC/PGF/AGU também ressalta que a análise da vantajosidade deve considerar aspectos econômicos e técnicos e não apenas uma comparação mecânica de preços.

Assim, a ausência de nova pesquisa de preços não elimina a necessidade de motivação econômica. O que se considera juridicamente suficiente, no presente caso, é que a autoridade competente formalize nos autos a conclusão de que os preços e condições permanecem vantajosos, indicando como elementos de suporte a manutenção dos preços originalmente contratados, sua vantagem demonstrada no procedimento de origem, a ausência de reajuste ou majoração desfavorável e a regularidade da execução.

2.13. Da manutenção dos preços originalmente contratados

O valor global da renovação será de R$ 85.148,85, sem alteração dos preços anteriormente pactuados.

A manutenção do preço, em conjunto com os elementos que fundamentaram sua contratação originária, representa circunstância favorável à Administração, sobretudo porque não houve majoração econômica associada ao presente termo aditivo.

A Lei nº 14.133/2021 exige que o contrato contenha critérios de reajustamento e demais condições econômicas, preservando-se a equação contratual durante a execução. No presente aditivo, não há pedido de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro.

A manutenção dos preços, portanto, é compatível com a renovação pretendida, sem prejuízo de eventual direito contratual ou legal de reajustamento que possa ser exercido em momento próprio, caso presentes seus pressupostos.

2.14. Da vantagem global da continuidade contratual

A vantajosidade não deve ser examinada apenas sob perspectiva aritmética. A manutenção de contrato regularmente executado evita a necessidade de mobilização imediata de nova contratação, novo procedimento administrativo, nova seleção de fornecedor e eventual período de transição.

O próprio Parecer Referencial nº 00001/2025/GERTEC/ELIC/PGF/AGU ressalta que a vantajosidade econômica não se reduz simplesmente à comparação do preço contratado com orçamentos, devendo também ser consideradas as condições técnicas e os custos administrativos envolvidos na substituição da contratação.

No presente caso, a Administração informa simultaneamente que a necessidade permanece, a execução é regular, os preços permanecem inalterados e a contratada anuiu à renovação. Esse conjunto de circunstâncias permite concluir, em princípio, pela conveniência da continuidade contratual.

2.15. Da duração contratual e dos arts. 105 e 106

O art. 105 da Lei nº 14.133/2021 disciplina a duração dos contratos administrativos, enquanto o art. 106 estabelece regras específicas para serviços e fornecimentos contínuos.

O art. 106 permite à Administração celebrar contratos de serviços e fornecimentos contínuos por prazo de até cinco anos, exigindo, entre outras condições, o atestado da vantagem econômica e a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

O período ora pretendido, de 27/08/2026 a 22/04/2027, é de aproximadamente oito meses, encontrando-se muito aquém dos limites estabelecidos pela legislação.

A Orientação Normativa AGU nº 90/2024 esclarece, ainda, que a vigência de contratos de serviços contínuos não está vinculada ao exercício financeiro, devendo a Administração atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários e a vantagem da manutenção do ajuste.

Dessa forma, a transposição de exercícios financeiros não constitui, por si só, impedimento à continuidade do contrato, desde que observadas as exigências orçamentárias pertinentes.

2.16. Da adequação orçamentária

Foram indicadas dotações específicas do Fundo Municipal de Assistência Social, todas vinculadas à natureza 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

As classificações apresentadas guardam pertinência com o objeto contratado, destinando-se à manutenção das atividades administrativas, da proteção básica, da gestão descentralizada e dos programas socioassistenciais.

A Administração deverá observar, no momento da execução financeira, a existência de crédito suficiente, a emissão do empenho e os demais procedimentos de liquidação e pagamento previstos na legislação orçamentária e financeira.

2.17. Da formalização do termo aditivo

A renovação deverá ser formalizada mediante termo aditivo escrito, contendo, de forma precisa, o novo período de vigência e o valor correspondente, preservando-se as demais cláusulas do contrato que não tenham sido expressamente modificadas.

O art. 91 da Lei nº 14.133/2021 determina que os contratos e seus aditamentos tenham forma escrita e sejam juntados ao processo originário.

O instrumento deverá, portanto, ser anexado ao Processo Administrativo nº 2025020/2025, mantendo-se a integridade documental do procedimento e permitindo a fiscalização posterior pelos órgãos de controle.

2.18. Da publicidade do aditivo

A Lei nº 14.133/2021 também estabelece regras específicas de publicidade dos contratos e seus aditamentos.

O art. 94 dispõe que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, devendo a Administração observar o prazo legal correspondente à modalidade de contratação.

Tratando-se de contratação originária decorrente de adesão a ata, deverão ser observadas as regras de publicidade aplicáveis ao contrato e ao respectivo termo aditivo, sem prejuízo das demais exigências de transparência previstas na legislação.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, OPINO FAVORAVELMENTE à celebração do 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 092/2025, celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Pastos Bons/MA e a empresa A. C. SOUSA GALENO – ME, CNPJ nº 20.530.627/0001-61, cujo objeto consiste na prestação de serviços de confecção de impressos e materiais gráficos, incluindo diagramação, formatação e execução de serviços gráficos diversos.

A possibilidade jurídica da renovação encontra fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto foi caracterizado pela Administração como serviço contínuo, existe previsão expressa de prorrogação no instrumento contratual, permanece a necessidade administrativa, a execução contratual é regular, a contratada anuiu à continuidade e não há solução de continuidade entre a vigência anterior e a nova vigência pretendida.

A renovação poderá ocorrer pelo período de 27 de agosto de 2026 a 22 de abril de 2027, mantendo-se o valor global de R$ 85.148,85 (oitenta e cinco mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) e as demais condições contratuais.

Quanto à vantajosidade, embora não tenha sido realizada nova pesquisa de preços, os elementos apresentados pela Administração indicam que os preços atualmente mantidos são os mesmos originalmente contratados e que, no procedimento administrativo de origem, tais preços foram estabelecidos abaixo dos valores apurados na pesquisa realizada para a contratação. Esse histórico, aliado à regularidade da execução, à permanência da necessidade administrativa e à inexistência de majoração dos preços, constitui fundamento para a manutenção do ajuste.

Todavia, em estrita observância ao art. 107 da Lei nº 14.133/2021, deverá constar dos autos atestado expresso da autoridade competente quanto à permanência da vantajosidade das condições e dos preços, consignando-se a metodologia

utilizada para essa conclusão. Essa exigência permanece necessária independentemente da opção administrativa pela realização ou não de nova pesquisa de preços.

Deverão igualmente ser observadas as providências previstas no art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, com atualização da documentação de regularidade da contratada e consultas aos cadastros legalmente exigidos, além da formalização escrita do termo aditivo, sua juntada ao processo administrativo originário e a respectiva publicidade nos termos da legislação.

Assim, satisfeitas as providências formais acima indicadas, não se vislumbra óbice jurídico à formalização do 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 092/2025, pelo período de 27 de agosto de 2026 a 22 de abril de 2027, pelo valor global de R$ 85.148,85, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.
Pastos Bons – MA, 24 de Agosto de 2026

Bernardino Rego Neto
Procurador Municipal de Pastos Bons-MA
OAB/MA Nº 13.551

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA 092/25
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

PASTOS BONS

AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL
Contrato nº 092/2025

Contratada: A. C. SOUSA GALENO - ME, endereçada na Avenida VENCESLAU BRAZ, 150, DIAMANTE, São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 20.530.627/0001-61, representada neste ato por Ana Claudia Sousa Galeno, CPF nº 008.532.973-80;

OBJETO: 2º Aditivo de Renovação do Contrato 092/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada na confecção de impressos e materiais gráficos: diagramação, formatação e confecção/execução de serviços gráficos diversos, incluindo produção de impressos para a Secretaria de Assistência Social de Pastos Bons/MA.

Considerando a justificativa constante dos autos e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de renovação contratual.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo em conformidade com a lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Pastos Bons – MA, 24 de Agosto de 2026

Márcia Barbalho Teixeira Rêgo

Marcia Barbalho Teixeira Rêgo
Secretária Munic. Ass. Social
Portaria nº 07/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

PASTOS BONS

2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 092/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Adesão Nº 002/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025020/2025

OBJETO CONTRATUAL
2º Aditivo de Renovação do Contrato 092/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada na confecção de impressos e materiais gráficos: diagramação, formatação e confecção/execução de serviços gráficos diversos, incluindo produção de impressos para a Secretaria de Assistência Social de Pastos Bons/MA

VALOR CONTRATUAL
R$ 85.148,85 (oitenta e cinco mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 27 de Agosto de 2026
FINAL: 22 de Abril de 2027

DADOS DO CONTRATANTE
Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 16.810.659/0001-43
Rua José Horacio, s/n, São José, Pastos Bons, Maranhão.
Marcia Barbalho Teixeira Rêgo, CPF nº 743.430.763-34

DADOS DO CONTRATADO
A. C. SOUSA GALENO - ME, CNPJ nº 20.530.627/0001-61
Avenida VENCESLAU BRAZ, 150, DIAMANTE, São Luís, Maranhão
sostenes.fernandoadv@gmail.com, (99) 98503-7653,
Ana Claudia Sousa Galeno, CPF nº 008.532.973-80

PREÂMBULO

Aos 25 de Agosto de 2026, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ nº 16.810.659/0001-43, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência e Valor Contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 092/2025 por mais **8 (oito) meses**, a partir de 27/08/2026 até 27/04/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor R$ 85.148,85 (oitenta e cinco mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), conforme descrito no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
259	Carteira da Família, tamanho 6x9cm, papel off-set 180g, impressão 4x4 cores	____	UND	7.500	R$ 1,26	R$ 9.450,00
260	Cartão de Protocolo, tamanho 6x9cm, papel off-set 180g, impressão 4x4 cores	____	UND	7.500	R$ 0,77	R$ 5.775,00
261	Formulário de Cadastramento, tamanho 21x30cm, papel off-set 75g, impressão 1x1 cor	____	Blocos	150	R$ 19,24	R$ 2.886,00
262	Certificado, tamanho A4, papel off-set 180g, impressão 4x0 cores	____	UND	1.500	R$ 1,65	R$ 2.475,00
263	Apostila com 40 páginas, tamanho 21x30cm (fechada), capa papel couchê 230g, impressão 4x0 cores, miolo papel off-set 75g, impressão em 1 cor, acabamento espiral	____	UND	1.500	R$ 4,98	R$ 7.470,00
264	Cartaz tamanho 44x64cm, impressão em policromia, papel couchê 150g	____	UND	1.500	R$ 1,90	R$ 2.850,00
265	Cartaz tamanho 32x44cm, impressão em policromia, papel couchê 115g	____	UND	1.500	R$ 1,62	R$ 2.430,00
266	Folder tamanho 21x30cm, impressão em policromia, papel couchê 115g, dobrado	____	UND	4.500	R$ 1,32	R$ 5.940,00
267	Panfleto tam. 15x21cm, impressão em policromia, papel couchê 115g	____	UND	7.500	R$ 0,77	R$ 5.775,00
268	Envelope tamanho 24x34cm, impressão 1 cor	____	UND	4.500	R$ 1,12	R$ 5.040,00
269	Pasta com bolso, tamanho 22x32cm fechada, impressão 4x0 cores, papel supremo 250g	____	UND	1.500	R$ 2,86	R$ 4.290,00
270	Bloco de Anotações, tamanho 15x21cm, com 20 folhas, papel off-set 75g	____	Blocos	1.500	R$ 2,82	R$ 4.230,00
271	Crachá com Cordão, tam. 10x15cm, imp. 4x0 cores, papel supremo 250g	____	UND	750	R$ 5,67	R$ 4.252,50
272	Capa de Processo, tamanho 22x32cm (fechada), impressão 1x0 cor, papel off-set 180g	____	UND	1.500	R$ 1,84	R$ 2.760,00
273	Banner tamanho 1,20x0,80m, impressão em digitalizada em lona	____	UND	30	R$ 103,70	R$ 3.111,00
274	Faixa em Lona, tamanho 4,00x1,00m, impressão digitalizada	____	UND	15	R$ 461,32	R$ 6.919,80
275	Impressão de Outdoor em papel, tamanho 3,00x9,00m	____	UND	15	R$ 632,97	R$ 9.494,55
Valor Total						**R$ 85.148,85**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

3.1 – As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 11 00 FUNDO MUN DE ASSISTENCIAL SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO: 08.122.0050.2047.0000 MANUT DO FMAS
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 02 11 00 FUNDO MUN DE ASSISTENCIAL SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO: 08.244.0050.2053.0000 MANUT E FUNC SERV DA PROTECAO BASICA - PAIF/SCFV/EQUIPE VOLANTE
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 02 11 00 FUNDO MUN DE ASSISTENCIAL SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO: 08.244.0050.2060.0000 MANUT E FUNC DA GESTAO DECENTRALIZADA - IGD-BOLSA FAMILIA
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 02 11 00 FUNDO MUN DE ASSISTENCIAL SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO: 08.244.0050.2152.0000 MANUT E FUNC DOS PROG SOCIOASSISTENCIAIS - BPC / PROG CRIANCA FELIZ
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Pastos Bons – MA, 25 de Agosto de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

MARCIA BARBALHO TEIXEIRA REGO:74343076334
Assinado de forma digital por MARCIA BARBALHO TEIXEIRA REGO:74343076334 Dados: 2026.08.25 12:52:11 -03'00'

Marcia Barbalho Teixeira Rêgo
Secretária Munic. Ass. Social
Portaria nº 07/2025

PELA CONTRATADA

A.C. SOUSA GALENO:20530627000161
Assinado de forma digital por A.C. SOUSA GALENO:20530627000161 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, l=Sao Luis, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=49528074000194, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PJ A1, cn=A.C. SOUSA GALENO:20530627000161 Dados: 2026.08.25 09:42:43 -03'00'

Ana Claudia Sousa Galeno
CPF nº 008.532.973-80
Contratada

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA002/25
RUBRICA: _____

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 092/2025, assinado em 25/08/2026. Objeto: Renovação de Prazo e Valor do Contrato nº 092/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada na confecção de impressos e materiais gráficos: diagramação, formatação e confecção/execução de serviços gráficos diversos, incluindo produção de impressos para a Secretaria de Assistência Social de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025020/2025. Modalidade: Adesão nº 002/2025. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 16.810.659/0001-43, CONTRATADO: A. C. SOUSA GALENO - ME, CNPJ nº 20.530.627/0001-61. Valor Global: R$ 85.148,85 (oitenta e cinco mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos). Vigência Inicial: 27 de Agosto de 2026. Vigência Final: 22 de Abril de 2027. Marcia Barbalho Teixeira Rêgo - Secretária Munic. Ass. Social. Pastos Bons - MA, 25 de Agosto de 2026.

Município de Pastos Bons - MA
DIÁRIO OFICIAL
VOL. V - Nº 01468 / 2026
ISSN – 2965 - 0979
TERÇA – 29 DE SETEMBRO DE 2026
EXECUTIVO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 147/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025055/2025 1
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 092/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025020/2025 1
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 244/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024070/2024 1
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 371/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2010.1809.01/2023 1

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº AA002/25
RUBRICA (R)

TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 147/2025, assinado em 03/09/2026. Objeto: RENOVAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO 147/2025 QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE COMUNICADOS OFICIAIS E DE PUBLICIDADES OFICIAIS, EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO PARA O MUNICÍPIO PASTOS BONS/MA. Processo Administrativo nº 2025055/2025. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 007/2025. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: PACOTILHA MIDIA S/A, CNPJ nº 59.033.188/0001-17. Valor Global: R$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais). Vigência Inicial: 4 de Setembro de 2026. Vigência Final: 4 de Setembro de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 3 de Setembro de 2026.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 092/2025, assinado em 25/08/2026. Objeto: Renovação de Prazo e Valor do Contrato nº 092/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada na confecção de impressos e materiais gráficos: diagramação, formatação e confecção/execução de serviços gráficos diversos, incluindo produção de impressos para a Secretaria de Assistência Social de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025020/2025. Modalidade: Adesão nº 002/2025. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 16.810.659/0001-43, CONTRATADO: A. C. SOUSA GALENO - ME, CNPJ nº 20.530.627/0001-61. Valor Global: R$ 85.148,85 (oitenta e cinco mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos). Vigência Inicial: 27 de Agosto de 2026. Vigência Final: 27 de Abril de 2027. Marcia Barbalho Teixeira Rêgo - Secretária Munic. Ass. Social. Pastos Bons - MA, 25 de Agosto de 2026.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 244/2024, assinado em 26/08/2026. Objeto: Renovação de Prazo e Valor do Contrato 244/2024 que objetiva a Contratação de empresa especializada em prestar serviços de locação de Servidor Data Center na Nuvem (Cloud) para hospedagem do sistema de informação (SI) e-SUS APS Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024070/2024. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 011/2024. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: JOSE G. F. CUNHA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 07.199.275/0001-45. Valor Global: R$ 11.880,00 (onze mil e oitocentos e oitenta reais). Vigência Inicial: 30 de Agosto de 2026. Vigência Final: 30 de Dezembro de 2026. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretaria Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 26 de Agosto de 2026.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 371/2023, assinado em 25/09/2026. Objeto: Renovação de Prazo e Valor do Contrato 371/2023, que objetiva a Locação de Imóvel para atender as necessidades da secretaria municipal de Assistência Social do município de Pastos Bons-MA. Processo Administrativo nº 2010.1809.01/2023. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 043/2023. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/1993. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 16.810.659/0001-43, CONTRATADO: LUILDA LEA GOMES DE SOUSA OLIVEIRA, CPF nº 020.588.883-57. Valor Global: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Vigência Inicial: 29 de Setembro de 2026. Vigência Final: 29 de Setembro de 2027. Marcia Barbalho Teixeira Rêgo - Secretária Munic. Ass. Social. Pastos Bons - MA, 25 de Setembro de 2026.

DIÁRIO OFICIAL | MUNICÍPIO DE PASTOS BONS - MA
VOL. V - Nº 01468 – TERÇA – 29 DE SETEMBRO DE 2026
ISSN - 2965-0976

FOLHAS. Nº_____
PROC. Nº AA002/25
RUBRICA _____

PREFEITURA DE PASTOS BONS
Uma cidade para todos

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000
Pastos Bons – MA
Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

MUNICIPIO DE PASTOS BONS:05277173000175

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PASTOS BONS:05277173000175
Dados: 2026.09.29 22:00:44 -03'00'

Município de Pastos Bons - MA
DIÁRIO OFICIAL
VOL. V - Nº 01469 / 2026
ISSN – 2965 - 0979
QUARTA – 30 DE SETEMBRO DE 2026
EXECUTIVO

FOLHAS. Nº
PROC. Nº AA002/25
RUBRICA

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADESÃO Nº 013/2026-PMPB. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026061/2026 1
EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026061/2026 1
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 091/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025020/2025 1
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 090/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025020/2025 1
ERRATA AO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 092/2025 1
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 089/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025020/2025 1

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 85/2026, PASTOS BONS (MA), 30 DE SETEMBRO DE 2026 2
PORTARIA Nº 66/2026/SEMUS - CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO 2
PORTARIA N° 230/2026 2

TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO Nº 013/2026-PMPB. Processo Administrativo nº 2026061/2026. A Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Domingos Sertão, nº 1.000, Bairro São José, CEP 65.870-000, Pastos Bons/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA, inscrita no CNPJ nº11.885.239/0001-02, localizada à Avenida Domingos Sertão, sn, Centro, Pastos Bons, Maranhão, neste ato representada pela senhora Vera Lúcia Ferreira Costa Mota, Secretária Municipal de Saúde, nomeado por meio da Portaria nº 008/2025, inscrita no CPF nº 322.335.403-44, vem, por meio deste, informar a quem possa interessar que: CONSIDERANDO a necessidade de Contratação de pessoa jurídica do ramo para a aquisição de fornecimento de materiais de limpeza do tipo hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons-MA;CONSIDERANDO a autorização expedida em 11 de agosto de 2026 pelo órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços nº 020/2025; CONSIDERANDO a publicação da Prorrogação de Ata de Registro de Preços n° 020/2025 publicada no Portal do Diário Oficial dos Municípios Maranhenses da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão-FAMEM edição de sexta-feira, 15 de maio de 2026, ano XX , nº 3852 ISSN 2763-860X , páginas 25 a 29; CONSIDERANDO o Termo de Aceite, a Proposta Comercial e a Documentação de Habilitação apresentados pela empresa DISMA DISTRIBUIDORA MARANHÃO LTDA, CNPJ: 46.336.879/0001-48 ,Endereço: estabelecida na Rua Ct 11, S/N, Lote 20, Quadra12, Bairro Colina Park, Presidente Dutra /MA;COMUNICA que aderiu, na forma de carona, à mencionada Ata de Registro de Preços n° 020/2025 ,Pregão Eletrônico 006/2025 - SRP, Processo Administrativo nº 110401/2025, para os itens registrados em favor da empresa Disma Distribuidora Maranhão LTDA, perfazendo o valor de R$ 975.491,10 (novecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais e dez centavos)..O objeto da presente adesão é a Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de materiais de limpeza do tipo hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons-MA em conformidade com o disposto no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e no art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Pastos Bons - MA, 31 de agosto de 2026. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota, Secretária Municipal de Saúde, Portaria nº 08/2025

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2026, assinado em 01/09/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA DO TIPO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASTOS BONS-MA(FMS). Processo Administrativo nº 2026061/2026. Modalidade: Adesão nº 013/2026. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: DISMA DISTRIBUIDORA MARANHAO LTDA, CNPJ nº 46.336.879/0001-48. Valor Global: R$ 975.491,10 (novecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais e dez centavos). Vigência Inicial: 1 de setembro de 2026. Vigência Final: 1 de setembro de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 1 de setembro de 2026.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 091/2025, assinado em 25/08/2026. Objeto: Renovação de Prazo e Valor do Contrato 091/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada na confecção de impressos e materiais gráficos: diagramação, formatação e confecção/execução de serviços gráficos diversos, incluindo produção de impressos para atender Secretária de Saúde de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025020/2025. Modalidade: Adesão nº 002/2025. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: A. C. SOUSA GALENO - ME, CNPJ nº 20.530.627/0001-61. Valor Global: R$ 463.174,28 (quatrocentos e sessenta e três mil, cento e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos). Vigência Inicial: 27 de Agosto de 2026. Vigência Final: 22 de Abril de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretaria Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 25 de Agosto de 2026.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 090/2025, assinado em 25/08/2026. Objeto: Renovação de Prazo e Valor do Contrato 090/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada na confecção de impressos e materiais gráficos: diagramação, formatação e confecção/execução de serviços gráficos diversos, incluindo produção de impressos para Secretaria de Educação de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025020/2025. Modalidade: Adesão nº 002/2025. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: A. C. SOUSA GALENO - ME, CNPJ nº 20.530.627/0001-61. Valor Global: R$ 276.589,80 (duzentos e setenta e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos). Vigência Inicial: 27 de Agosto de 2026. Vigência Final: 22 de Abril de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretaria de Educação. Pastos Bons - MA, 25 de Agosto de 2026.

ERRATA

ERRATA AO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 092/2025. No Extrato do 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 092/2025, assinado em 25/08/2026, ONDE SE LÊ: "Vigência Final: 27 de Abril de 2027.", LEIA-SE: "Vigência Final: 22 de Abril de 2027." Ficam ratificados os demais termos. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 30 de Setembro de 2026.

EXTRATO DO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 089/2025, assinado em 25/08/2026. Objeto: Renovação de Prazo e Valor do Contrato 089/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada na confecção de impressos e materiais

gráficos: diagramação, formatação e confecção/execução de serviços gráficos diversos, incluindo produção de impressos para a Secretaria de Administração de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025020/2025. Modalidade: Adesão nº 002/2025. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021.. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: A. C. SOUSA GALENO - ME, CNPJ nº 20.530.627/0001-61. Valor Global: R$ 136.375,65 (cento e trinta e seis mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos). Vigência Inicial: 27 de Agosto de 2026. Vigência Final: 22 de Abril de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 25 de Agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA

Portaria Nº 85/2026, PASTOS BONS (MA), 30 DE SETEMBRO DE 2026. "Convoca e Nomeia a Conselheira Tutelar suplente, Ana Teixeira Costa de Sousa, para assumir o cargo temporário de conselheira tutelar em razão do afastamento por motivo de saúde da conselheira titular Suzana Ribeiro Costa Lucena e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que confere a Lei Orgânica do Município de Pastos Bons-Ma e a Constituição Federal, e o resultado final do seletivo para conselheiro tutelar, Decreto n.º 001/2024 de 08 de janeiro de 2024; CONSIDERANDO o atestado médico apresentado pela Conselheira Tutelar Suzana Ribeiro Costa Lucena, em anexo; RESOLVE: Art.1° - Convocar e Nomear a senhora ANA TEIXEIRA COSTA DE SOUSA, 1º (PRIMEIRA) classificada para conselheira Tutelar do Município de Pastos Bons-Ma, portadora da cédula de identidade nº. 000051900796-4, CPF nº. 814.289.103-44, para assumir por tempo determinado o cargo de Conselheira Tutelar do Município de Pastos Bons-Ma, em razão de afastamento por motivo de saúde da conselheira titular Suzana Ribeiro Costa Lucena. Art.2° - A conselheira tutelar temporária, ANA TEIXEIRA COSTA DE SOUSA, assumirá somente pelo período de 01/10/2026 até 31/11/2026, sendo exonerada automaticamente de seu cargo após o retorno do conselheiro titular SUZANA RIBEIRO COSTA LUCENA. Art.3° - Sob nenhuma hipótese, exceto as previstas em Lei, a conselheira convocada para assumir o cargo temporário, poderá continuar no cargo após o retorno das férias dos conselheiros titulares. Art.4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos trinta dias (30) do mês de setembro (09) de 2026. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO Prefeito Municipal)

PORTARIA

PORTARIA Nº 66/2026/SEMUS Concede Licença-Prêmio por Assiduidade, de forma parcelada, à servidora que especifica e dá outras providências. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos arts. 144 e 145 da Lei Municipal n.º 09/1986 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora CARLENE SANTOS DE SOUSA perante a Coordenação de Recursos Humanos, bem como o ofício encaminhado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pastos Bons, Nova Iorque, São João dos Patos e Sucupira do Norte (SINDSERVMAI) em seu favor; CONSIDERANDO que a servidora foi nomeada para o cargo efetivo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos (AOSD) por meio da Portaria nº 13/2011, então identificada como CARLENE DE SOUSA SANTOS, tendo tomado posse em 10 de junho de 2011, sendo servidora estável; CONSIDERANDO que o art. 145, caput, da Lei Municipal n.º 09/1986 autoriza o gozo parcelado da Licença-Prêmio, em períodos não inferiores a 30 (trinta) dias; CONSIDERANDO a manifestação da chefia quanto à oportunidade e à conveniência do serviço público, nos termos do § 1º do art. 145 da referida lei, favorável ao gozo de 30 (trinta) dias, em razão da essencialidade dos serviços de higienização, conservação e apoio prestados na Unidade Básica de Saúde Lagoa do Boi, onde a servidora é a única profissional de suporte em efetiva atuação; RESOLVE: Art. 1º Conceder à servidora CARLENE SANTOS DE SOUSA, inscrita no CPF sob o nº 666.971.743-15, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos (AOSD), lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com exercício na Unidade Básica de Saúde Lagoa do Boi, Licença-Prêmio por Assiduidade, de forma parcelada, pelo período de 30 (trinta) dias, compreendido entre 01 e 30 de outubro de 2026, com remuneração integral. Art. 2º O período ora concedido será deduzido do saldo de Licença-Prêmio a que a servidora faz jus, ficando resguardado o gozo do saldo remanescente em momento oportuno, mediante novo requerimento e observada a conveniência do serviço público, na forma do art. 145, § 1º, da Lei Municipal n.º 09/1986. Art. 3º A servidora deverá reassumir o exercício de suas funções no primeiro dia útil subsequente ao término do período de licença. Art. 4º Encaminhe-se à Coordenação de Recursos Humanos para as devidas anotações nos assentamentos funcionais da servidora e demais providências. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de outubro de 2026. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Pastos Bons, Estado do Maranhão, em 30 de setembro de 2026. VERA LUCIA FERREIRA COSTA MOTA Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA

PORTARIA N° 230/2026-SEMED DE 30 DE SETEMBRO DE 2026 Dispõe sobre a Instituição, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Pastos Bons – MA, o Reconhecimento Municipal de Boas Práticas Educacionais e dá outras providências. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA, , no uso de suas atribuições legais. CONSIDERANDO a importância da valorização dos profissionais da educação e do reconhecimento das iniciativas que contribuem para a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem; CONSIDERANDO a necessidade de incentivar a socialização de experiências exitosas desenvolvidas pelas escolas e pelos profissionais da Rede Municipal de Ensino; CONSIDERANDO a relevância das ações voltadas à Alfabetização, à Recomposição das Aprendizagens e ao fortalecimento do ensino nos Anos Finais do Ensino Fundamental; RESOLVE: Art. 1º - Instituir, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Pastos Bons – MA, o Reconhecimento Municipal de Boas Práticas Educacionais, destinado a valorizar e dar visibilidade às experiências pedagógicas, de gestão e de acompanhamento da aprendizagem que contribuam para a melhoria da educação municipal. Art. 2º - Poderão ser reconhecidos, mediante critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação: I – Escolas da Rede Municipal de Ensino que desenvolvam boas práticas educacionais; II – Gestores escolares que se destaquem pela implementação e acompanhamento de ações voltadas à melhoria dos resultados educacionais; III – Coordenadores pedagógicos que desenvolvam ações de acompanhamento, orientação e apoio ao trabalho pedagógico; IV – Docentes da Alfabetização, que desenvolvam práticas exitosas voltadas ao desenvolvimento da leitura, da escrita e das competências fundamentais para a alfabetização; V – Docentes envolvidos em ações de Recomposição das Aprendizagens, com práticas destinadas à recuperação, consolidação e desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes; VI – Docentes dos Anos Finais do Ensino Fundamental, que desenvolvam experiências pedagógicas exitosas nas diferentes áreas do conhecimento, com destaque para práticas que contribuam para o desenvolvimento das aprendizagens e a melhoria dos resultados educacionais. Art. 3º - Para fins desta Portaria, serão consideradas boas práticas educacionais aquelas experiências planejadas e desenvolvidas no contexto escolar que apresentem contribuição relevante para a aprendizagem, participação, desenvolvimento e permanência dos estudantes. Art. 4º - Na avaliação das experiências poderão ser considerados, entre outros, os seguintes aspectos: I – Inovação e criatividade da prática pedagógica ou de gestão; II – Contribuição para a aprendizagem dos estudantes; III – Evidências dos resultados alcançados; IV – Participação e engajamento dos estudantes; V – Acompanhamento sistemático do desenvolvimento da aprendizagem; VI – Potencial de continuidade da experiência; VII – possibilidade de compartilhamento e adaptação da prática por outras escolas da Rede Municipal; VIII – contribuição para a melhoria da qualidade do ensino. Art. 5º - O Reconhecimento Municipal de Boas Práticas Educacionais poderá contemplar as seguintes áreas: I – Alfabetização; II – Recomposição das Aprendizagens (3º ao 5º ano); III – Anos Finais do Ensino Fundamental;
Art. 6º - O reconhecimento poderá ser concedido por meio de: I – Placa de Reconhecimento; II – Certificado ou diploma de reconhecimento; III – Menção honrosa; IV – Divulgação da experiência em eventos, seminários e canais institucionais da Secretaria Municipal de Educação; V – Participação em momentos de socialização e compartilhamento de experiências exitosas. Art. 7º - As experiências reconhecidas poderão ser apresentadas no Seminário Municipal de Trocas de Experiências e Reconhecimento de Profissionais da Educação de Pastos Bons, ou em outros eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação. Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir comissão responsável pela análise das experiências e indicação dos profissionais, gestores e unidades escolares a serem reconhecidos, observados os critérios estabelecidos nesta Portaria. Art. 9º - O reconhecimento previsto nesta Portaria possui caráter institucional e honorífico, destinando-se à valorização e divulgação das boas práticas desenvolvidas no âmbito da Rede Municipal de Ensino. Art. 10º - Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação. Art.11º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura. PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos 30 dias do mês de setemro de 2026. VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA Secretária Municipal de Educação

FOLHAS. Nº_____
PROC. Nº 44003/25
RUBRICA _____

PREFEITURA DE PASTOS BONS
Uma cidade para todos

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000
Pastos Bons – MA
Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

MUNICIPIO DE PASTOS BONS:05277173000175

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PASTOS BONS:05277173000175
Dados: 2026.10.01 10:21:28 -03'00'